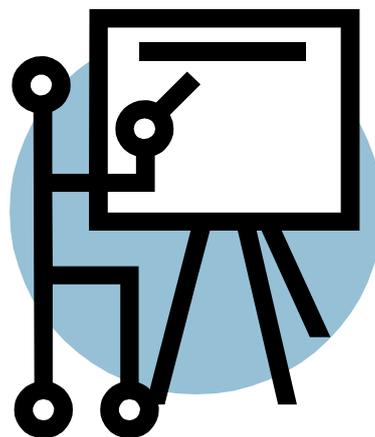


# SANTA CATARINA

## 3. COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO

- REMUNERAÇÃO (VENCIMENTO BASE MAIS VANTAGENS FIXAS E TRANSITÓRIAS)**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Remuneração é a retribuição mensal paga ao membro do magistério pelo exercício do cargo correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias.	Lei Complementar n. 6.844, de 29 de julho de 1986 - Artigo 71 a 80; <a href="http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao/doc_download/25-lei-no-6844-de-29-de-julho-de-1986">http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao/doc_download/25-lei-no-6844-de-29-de-julho-de-1986</a> .



- DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO ENTRE NÍVEIS E FAIXAS E DISPERSÃO NO VENCIMENTO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Art. 39. Em janeiro de 1993 fica restabelecido o percentual de 03% (três por cento) entre os valores de vencimentos das referências, constantes da tabela de vencimentos do Anexo VI, desta Lei Complementar.	LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, artigo 15, § 2º, a. <a href="http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-atarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistematica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-das-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada">http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-atarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistematica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-das-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada</a>

• **DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO ACADÊMICA**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Não consta no plano de carreira	Não consta no plano de carreira

• **TEMPO DE SERVIÇO DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Não consta no plano de carreira	Não consta no plano de carreira

• **ODIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Para o professor que atingir os critérios para evolução são acrescidos 6,5% para cada evolução no quadro de referência.</p> <p><a href="#">legislacao/lei.complementar/1997/lei.complementar-836-30.12.1997.html</a>&gt;</p>	<p>Lei 14.660/07; anexo II tabela A (valor encontrado por meio de análise da tabela)</p>

**• GRATIFICAÇÕES/ADICIONAIS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<b>1- Gratificação de regência;</b> <b>2- Gratificação de Função de confiança.</b> <b>3- Natalina;</b> <b>5- Tempo de Serviço;</b> <b>6- Abono;</b> <b>7- Adicional de Local de Exercício.</b>	<b>Gratificação de Estímulo à Regência</b> <b>LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, artigos 10, 11 e 12.</b>  <a href="http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistemica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada">http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistemica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada</a>  <b>Gratificação Natalina</b> <b>Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, Artigos 78 e 79</b>  <a href="http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao/doc_download/25-lei-no-6844-de-29-de-julho-de-1986">http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao/doc_download/25-lei-no-6844-de-29-de-julho-de-1986.</a>  <b>Adicional por Tempo de Serviço</b> <b>Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, Artigos 75, §1º</b>  <a href="http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao/doc_download/25-lei-no-6844-de-29-de-julho-de-1986">http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao/doc_download/25-lei-no-6844-de-29-de-julho-de-1986.</a>

• **AUXÍLIOS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<p><b>É garantido ao membro do magistério ativo e inativo, ou em disponibilidade, a título de salário-família, auxílio especial correspondente a 5% (cinco por cento) do menor vencimento pago pelo Estado.</b></p> <p><b>Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos civis e militares ativos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e adota outras providências.</b></p>	<p>Lei Complementar n. 6.844, de 29 de julho de 1986 - Artigo 146; <a href="http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao/doc_download/25-lei-no-6844-de-29-de-julho-de-1986">http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/legislacao/doc_download/25-lei-no-6844-de-29-de-julho-de-1986</a>.</p> <p>Lei 11.647, de 28 de dezembro de 2000, <a href="http://200.192.66.20/alesc/docs/2000/11647_2000_lei.doc">http://200.192.66.20/alesc/docs/2000/11647_2000_lei.doc</a></p>